TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1011214-29.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Cheque**Requerente: **Expansão Esquadrias de Madeira Ltda.**

Requerido: Renato Lopes Bandoni Me

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **29/30: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Diante da manifestação da pare autora, informando a quitação integral do débito (fl. 33), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Intime-se a parte requerida, para que proceda a retira do título depositado em cartório, conforme certidão de fl. 23, no prazo de 10 dias.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 08 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA